



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.marataizes.es.gov.br

ANO XVII - Nº 3603 - MARATAÍZES - ES - segunda-feira - 29 de agosto de 2022

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### **LEI Nº 2278 DE 29 DE AGOSTO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAR, DE FORMA VISÍVEL AO PÚBLICO, CARTAZES E CONGÊNERES COM ESCALAS DE MÉDICOS E SUAS RESPECTIVAS ESPECIALIDADES, BEM COMO, A PUBLICAÇÃO, VIA INTERNET, DOS PLANTÕES MÉDICOS DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, na qualidade de Chefe do Executivo, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** As Unidades de Saúde do Município de Marataízes, incluindo as Unidades de Pronto Atendimento, Pronto Socorro e Ambulatórios, ficam obrigadas a fixar em suas dependências, em local de fácil visualização, cartazes e/ou congêneres que contenham a informação da escala diária com o nome dos médicos que prestarão atendimento e suas respectivas especialidades.

**Art. 2º** Os cartazes informativos e congêneres de que trata o art. 1º devem conter as seguintes informações:

I – Nome dos médicos e médicas que prestarão atendimento por período de trabalho;

II – Indicação de suas respectivas especialidades, observados neste caso, as diretrizes estipuladas pelas Resoluções do Conselho Federal de Medicina;

III – Indicação do responsável pela Unidade de Atendimento e seu respectivo número de telefone funcional;

IV – Outras informações consideradas pertinentes, desde que respeitadas as normas do Conselho Federal de Medicina.

**Parágrafo único** – As informações deverão ser atualizadas, no mínimo, 01 (uma) vez a cada 07 (sete) dias.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal de Marataízes e entidades conveniadas de saúde disponibilizarão em suas

páginas na internet a relação com endereços de suas unidades de saúde que atendam pelo SUS, que prestem serviços ambulatoriais, com nome, especialidade e horário dos plantões de seus médicos, bem como o número de telefone e site da Ouvidoria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes E/S, em 29 de agosto de 2022.

**JOSÉ AMINTAS PINHEIRO MACHADO**  
Prefeito Municipal interino

#### **DECRETO-E Nº 813, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE ITEM DO DECRETO-E Nº 795/2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da competência e de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - RETIFICAR** o item abaixo especificado, que compõe o Anexo Único do Decreto-E nº 795, de 03 de janeiro de 2022, que instituiu o calendário de feriados e pontos facultativos no Município de Marataízes para o exercício de 2022 e deu outras providências, passando a vigor da seguinte forma:

(...)

SETEMBRO	07	Quarta-Feira	Independência do Brasil	Feriado Nacional
----------	----	--------------	-------------------------	------------------

(...)

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,  
Marataízes/ES, 29 de agosto de 2022.

**JOSÉ AMINTAS PINHEIRO MACHADO**

Prefeito Municipal Interino



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/portal-interno> com o identificador 39003600370037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente em 29/08/2022 às 10:52:11 por José Amintas Pinheiro Machado, CPF nº 021.011.011-01, Procurador Público Brasileiro - ICP - Brasil.



MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

